

PORTARIA Nº 028/2023/DIR, DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos e normas de adaptação e aproveitamento de estudos, para fins de dispensa de componentes curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos (FMC).

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 - Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceituam os Artigos 65, 66 e 71 do Regimento Geral da FMC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a análise das solicitações de transferência, equivalência curricular e adaptação de estudos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, Inciso V, alínea d, da Lei nº 9394/96;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos referentes à adaptação e aproveitamento de estudos no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

Art. 2º Estabelecer normas para a solicitação de aproveitamento de estudos, para fins de dispensa de componentes curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC.

CAPÍTULO I
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 10 de julho de 2023



Art. 3º Considera-se adaptação a necessidade de o discente cursar componente(s) curricular(es) que não tenha realizado anteriormente ou que o(s) tenha cursado parcialmente, com carga horária e/ou conteúdos que não contemplem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do previsto na matriz curricular vigente do respectivo Curso de Graduação da FMC.

Parágrafo único – A necessidade de adaptação por parte do discente pode ocorrer em função da análise curricular em casos de:

I – Transferências externas solicitadas à FMC;

II – Reabertura de matrícula por trancamento, desde que o retorno ocorra em nova matriz.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 4º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre um ou mais componentes curriculares dos Cursos de Graduação da FMC e um ou mais componentes curriculares cursados em curso superior de graduação em outras Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselhos Estaduais de Educação, quando for o caso.

Art. 5º As avaliações referentes à equivalência de componentes curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, para fins de transferência e aproveitamento de estudos, são da competência da Comissão de Transferência e Equivalência Curricular, conforme o caso.

Art. 6º As normas relativas ao aproveitamento de estudos se aplicam tanto aos casos de matrícula por transferência externa quanto para ingressantes, via vestibular, que já tenham cursado, integral ou parcialmente, curso na área de saúde.

§ 1º O aproveitamento de estudos para ingressantes via vestibular ou transferência que já tenham cursado, integral ou parcialmente, curso na área de saúde só será efetivado se o componente curricular a ser aproveitado tiver sido cursado há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão do respectivo componente Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 10 de julho de 2023

curricular.

§ 2º Na análise dos componentes curriculares, as Comissões em voga utilizarão aquelas nomeadas no histórico escolar apresentado pelo estudante.

Art. 7º O aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente em outra IES será(ão) avaliado(s) pela Comissão de Transferência e Equivalência Curricular e concedido(s) quando corresponder(em) a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular previsto na matriz curricular do Curso de Graduação pretendido na FMC, ficando o discente dispensado de cursá-lo.

§ 1º No caso de aproveitamento, conforme previsto no *caput* deste artigo, as situações de dispensa do componente curricular equivalente da FMC serão registradas no histórico escolar do discente, constando as notas obtidas nos componentes curriculares cursados e considerados equivalentes, constantes no histórico da IES de origem.

§ 2º Nos casos em que os componentes curriculares cursados previamente não corresponderem ao estabelecido no *caput* deste artigo, o discente deverá cursá-los integralmente na FMC, considerando-se:

I – para os componentes curriculares previstos no Curso de Graduação da FMC em períodos anteriores ao período pleiteado, no caso de candidatos e discentes oriundos de transferência, será utilizado o termo “Adaptação”;

II – para os componentes curriculares não cumpridos previstos no Curso de Graduação da FMC no período pleiteado ou posteriores a este, no caso de candidatos e discentes oriundos de transferência, será utilizado o termo “A Cursar”;

III – para os componentes curriculares previstos no Curso de Graduação da FMC e não cumpridos pelos discentes ingressantes por processo seletivo ou por reingresso, será utilizado o termo “A Cursar”.

§ 3º É vedada a utilização de um mesmo componente curricular cursado anteriormente para aproveitamento de estudos em mais de um componente curricular da matriz vigente da FMC.

Art. 8º Para fins de orientação quanto à análise dos pedidos de aproveitamento e Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 10 de julho de 2023

equivalência curricular de estudos, a Comissão se baseará na carga horária e no conteúdo programático do(s) componente(s) cursado(s) na IES de origem.

Parágrafo único. Após análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, a referida Comissão emitirá parecer escrito e fundamentado, explicitando os motivos para deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo o resultado disponibilizado à Coordenação de Graduação do Curso, que determinará aos discentes sua grade curricular.

Art. 9º Da análise relativa ao aproveitamento de estudos procedida pela Comissão de Transferência e Equivalência, não caberá solicitação de reanálise, nem nova solicitação.

Art. 10. Para o Curso de Graduação em Medicina é obrigatória à integralização de todas as adaptações até o final do 8º período, sendo vedado o início das atividades de Estágio Curricular Obrigatório (Internato) ao discente que estiver com pendências em quaisquer componentes curriculares.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 11. Para o pedido de aproveitamento de estudos, o(a) discente deverá preencher formulário próprio, disponibilizado na Secretaria Acadêmica da FMC, contendo os componentes curriculares do Curso de Graduação da FMC para os quais deseja aproveitamento com a relação dos componentes curriculares já cursados em outra(s) IES.

Art. 12. A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser requerida pelo discente na Secretaria Acadêmica da FMC no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da efetivação da primeira matrícula do discente em Curso de Graduação da FMC, devendo abranger todos os Componentes Curriculares da respectiva matriz curricular que o discente considere fazer jus ao aproveitamento.

Art. 13. No pedido de aproveitamento de estudos, o discente deverá anexar originais do seu histórico escolar e dos planos de ensino, devidamente carimbados e assinados
Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 10 de julho de 2023

(admitida assinatura eletrônica) pela IES de origem, contendo todas as ementas e conteúdos dos componentes curriculares cursados.

§ 1º Para o discente admitido por transferência o Histórico Escolar a ser analisado será aquele apresentado no processo de transferência.

§ 2º No caso de candidato ou discente graduado em outro curso superior, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente, obtido em curso reconhecido.

§ 3º A ausência de documentos ou a apresentação de documentos em dissonância com o estabelecido no *caput* deste artigo inviabilizará a análise de aproveitamento de estudos.

§ 4º Não serão admitidas solicitações de aproveitamento de estudos requeridas fora dos prazos estabelecidos na presente Portaria, bem como solicitações parceladas ao longo do curso.

Art. 14. O(A) discente solicitante de aproveitamento de estudos deve frequentar normalmente as aulas dos componentes curriculares correspondentes até a conclusão da análise pela Comissão e comunicação oficial pela Coordenação de Graduação do respectivo Curso.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 10 de Julho de 2023.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Júnior
Diretor Geral da FMC

Aprovada na reunião do Conselho Superior – CONSUP realizada no dia 10 de julho de 2023